



2ª CÂMARA

PROCESSO TC 14056/16

Origem: Secretaria de Estado da Educação - SEE

Natureza: Licitações e Contratos – Inexigibilidade 05/2016

Responsável: Aléssio Trindade de Barros (ex-Secretário de Estado da Educação)

Interessado: Mario Gomes da Silva Filho

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

EXAME DA EXECUÇÃO CONTRATUAL. Governo do Estado. Administração direta. Secretaria de Estado da Educação. Aquisição de conjuntos educacionais. Regularidade com ressalvas do procedimento e do contrato dele decorrente. Recomendações. Encaminhamento à Auditoria para a continuidade do exame. Matéria em exame no Processo TC 10283/22. Arquivamento.

RESOLUÇÃO PROCESSUAL RC2 – TC 00018/24

RELATÓRIO

Trata-se, nessa assentada, da avaliação da execução do Contrato 070/2016, decorrente da Inexigibilidade de Licitação 005/2016, materializados pela Secretaria de Estado da Educação da Paraíba, sob a gestão do Secretário, Senhor ALESSIO TRINDADE DE BARROS, com vistas à aquisição de conjuntos educacionais seriados para implantação de metodologia sistematizada em aulas semanais, visando o desenvolvimento das habilidades cognitivas emocionais, sociais e éticas dos estudantes, através do uso de métodos meta cognitivos, e da mediação da aprendizagem dos professores, num escopo de 40 unidade escolares, 13.500 alunos e 200 professores do ensino fundamental – anos finais (6º ao 9º anos) da Rede Pública Estadual de Ensino, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, junto à empresa MINDLAB DO BRASIL COMÉRCIO DE LIVROS LTDA (CNPJ 10.391.836/0001-18), no valor de R\$3.657.800,00, julgados regulares com ressalvas, com encaminhamento à Auditoria para avaliar a sua execução e o atingimento das metas do programa no acompanhamento da gestão de 2020 (Acórdão AC2 – TC 02056/20).

A decisão foi publicada em 12/11/2020, conforme certidão à fl. 260/261.

A Auditoria sugeriu a remessa dos autos ao Arquivo Digital em razão da matéria já se encontrar em exame noutra processo (fls. 1162/1163).

Instado a se pronunciar, o Ministério Público de Contas, em cota de lavra da Procuradora Isabella Barbosa Marinho Falcão (fls. 1166/1167), concordou com a Auditoria.

O julgamento foi agendado para a presente sessão, com as intimações de estilo (fl. 1169).



2ª CÂMARA

PROCESSO TC 14056/16

VOTO DO RELATOR

O Ministério Público de Contas assim analisou a matéria (fls. 1166/1167):

*“Trata-se da verificação do cumprimento do item **III do Acórdão AC2 TC 02056/20**, que determinou o acompanhamento da execução do Contrato nº. 070/2016, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº. 005/2016, que teve por objeto a aquisição de conjuntos educacionais seriados para implantação de metodologia sistematizada em aulas semanais, realizada pela Secretaria de Estado de Educação.*

*Em decorrência dessa determinação, a d. Auditoria indicou a existência de irregularidades na execução contratual e sugeriu a instauração de **Tomada de Contas Especial**, nos termos do art. 47 da Lei Orgânica deste TCE.*

*Foi instaurado processo de Tomada de Contas Especial: **Processo TC nº. 10283/2022**.*

Em despacho oriundo da DICOG I, em resposta a despacho do Relator, foi sugerido o envio dos presentes autos ao arquivo digital.

De ordem do Exmo. Relator, os autos foram remetidos a este Ministério Público de Contas para análise e oferta de parecer.

Pois bem.

*Considerando que a execução do Contrato nº. 070/2016 será objeto de Tomada de Contas Especial, sob o **Processo TC nº. 10283/22**, corroboro com o entendimento técnico no sentido de que os presentes autos sejam encaminhados ao arquivo digital, visto que já houve decisão definitiva desta Corte em face da inexigibilidade e que a execução do contrato decorrente da contratação direta, como já dito, será apreciada em autos apartados.”*

Diante da abertura do Processo TC 10283/22, referente à Tomada de Contas Especial cujo objeto será a verificação da execução do referido contrato, cabe acompanhar a orientação do *Parquet* de Contas.

Ante o exposto, VOTO no sentido de que os membros desta colenda Câmara decidam **DETERMINAR** o arquivamento dos autos, tendo em vista que já existe processo para avaliar a execução do contrato.

**2ª CÂMARA***PROCESSO TC 14056/16***DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB**

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 14056/16**, relativos, nessa assentada, à avaliação da execução do Contrato 070/2016, decorrente da Inexigibilidade de Licitação 005/2016, materializados pela Secretaria de Estado da Educação da Paraíba, sob a gestão do Secretário, Senhor ALESSIO TRINDADE DE BARROS, com vistas à aquisição de conjuntos educacionais seriados para implantação de metodologia sistematizada em aulas semanais, visando o desenvolvimento das habilidades cognitivas emocionais, sociais e éticas dos estudantes, através do uso de métodos meta cognitivos, e da mediação da aprendizagem dos professores, num escopo de 40 unidade escolares, 13.500 alunos e 200 professores do ensino fundamental – anos finais (6º ao 9º anos) da Rede Pública Estadual de Ensino, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, junto à empresa MINDLAB DO BRASIL COMÉRCIO DE LIVROS LTDA (CNPJ 10.391.836/0001-18), no valor de R\$3.657.800,00, julgados regulares com ressalvas, com encaminhamento à Auditoria para avaliar a sua execução e o atingimento das metas do programa no acompanhamento da gestão de 2020 (Acórdão AC2 – TC 02056/20), **RESOLVEM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator **DETERMINAR** o arquivamento dos autos, tendo em vista que já existe processo (Processo TC 10283/22) para avaliar a execução do contrato.

Registre-se e publique-se.

TCE – Sessão Presencial e Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa (PB), 20 de fevereiro de 2024.

Assinado 20 de Fevereiro de 2024 às 23:08



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 22 de Fevereiro de 2024 às 19:08



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 23 de Fevereiro de 2024 às 09:29



**Cons. em Exercício Marcus Vinicius Carvalho
Farias**
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

21 de Fevereiro de 2024 às 14:11



Manoel Antônio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO